CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2022

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5775/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 192/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, RG nº 1.742.642 SSP-PI, CPF nº 839.920.653-91, prefeito municipal, designado simplesmente CONTRATANTE e **F E DE MORAIS GOMES**, inscrita no CNPJ Nº 63.526.123/0001-80, estabelecida na AV Aurelio Brito, Nº 127, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representado por Francisco Everaldo de Moraes Gomes, RG nº 1.057.944 SSP-PI, CPF nº 420.672.943-34, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, conforme estabelecido no Processo Administrativo de nº 5775/2022, com fundamento no Art. 24, V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peças para oficina mecânica para atender as necessidades do município de São José do Divino-PI, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO DE CHAVE HEXAGONAL	UND	2	STARFER	R$ 17,00	R$ 34,00
2	CONJUNTO DE CHAVE 7 PEÇAS	UND	2	FOXILUX	R$ 43,00	R$ 86,00
3	CHAVE COMBINADA 10	UND	2	GEDORE	R$ 16,00	R$ 32,00
4	CHAVE COMBINADA 11	UND	2	GEDORE	R$ 17,00	R$ 34,00
5	CHAVE COMBINADA 12	UND	2	GEDORE	R$ 18,00	R$ 36,00
6	CHAVE COMBINADA 13	UND	2	GEDORE	R$ 26,00	R$ 52,00
7	CHAVE COMBINADA 14	UND	2	GEDORE	R$ 20,50	R$ 41,00
8	CHAVE COMBINADA 23	UND	2	GEDORE	R$ 42,00	R$ 84,00
9	CHAVE COMBINADA 24	UND	2	GEDORE	R$ 45,50	R$ 91,00
10	CHAVE COMBINADA 26	UND	2	GEDORE	R$ 61,00	R$ 122,00
11	CHAVE COMBINADA 27	UND	2	GEDORE	R$ 61,00	R$ 122,00
12	CHAVE COMBINADA 28	UND	2	GEDORE	R$ 76,50	R$ 153,00
13	CHAVE COMBINADA 30	UND	2	GEDORE	R$ 77,00	R$ 154,00
14	CHAVE COMBINADA 32	UND	2	GEDORE	R$ 78,00	R$ 156,00
15	CHAVE GRIFE 24	UND	2	GEDORE	R$ 169,00	R$ 338,00
16	MACACO HIDRÁULICO 20 TONELADAS	UND	6	VODER	R$ 878,00	R$ 5. 268,00
17	SOQUETE 22 MM	UND	8	GEDORE	R$ 62,50	R$ 500,00
18	SOQUETE 27 MM	UND	8	GEDORE	R$ 62,50	R$ 500,00
19	SOQUETE 34 MM	UND	8	GEDORE	R$ 84,50	R$ 676,00
20	SOQUETE 28 MM	UND	8	GEDORE	R$ 65,00	R$ 520,00
21	SOQUETE 36 MM	UND	8	GEDORE	R$ 88,50	R$ 708,00
22	SOQUETE 41 MM	UND	8	GEDORE	R$ 97,50	R$ 780,00
23	MOTOR ESMERIL 6 POL	UND	1	QUALIFORT	R$ 488,00	R$ 488,00
24	CARREGADOR DE BATERIA 50ª 127/220 V C/ AUXILIAR DE PARTIDA	UND	2	VONDER	R$ 909,00	R$ 1. 818,00
25	MACACO HIDRÁULICO 12 TONELADAS	UND	8	VONDER	R$ 481,00	R$ 3.848,00
				VALOR TOTAL: R$ 16.641,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS)		

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 16.641,00 (Dezesseis mil, seiscentos e quarenta e um reais).

3.2. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

3.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.

3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – (FPM/ICMS/ARRECADAÇÃOE OUTROS)	**33.90.30** MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, mediante transferência bancária.

5.2. A vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 26/10/2022 e encerramento em 26/12/2022, prorrogável por períodos sucessivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Milton Gomes Machado, CPF Nº 395.250.233-20, sob Portaria Nº 016 de 25 de fevereiro de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integra o presente Processo Administrativo, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 26 de outubro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

F E DE MORAIS GOMES
CNPJ Nº 63.526.123/0001-80
Francisco Everaldo de Moraes Gomes
RG nº 1.057.944, CPF nº 420.672.943-34
CONTRATADA